

MERCOSUL/GMC/RES. N° 42/08

**SUB-STANDARD 3.7.49 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *CITRULLUS LANATUS* (MELANCIA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário proceder à harmonização dos requisitos fitossanitários para *Citrullus lanatus* (melancia), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes,

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-standard – 3.7.49 Requisitos Fitossanitários para *Citrullus lanatus* (melancia) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 01/VIII/09.

**LXXIV GMC - Brasília, 28/XI/08.**

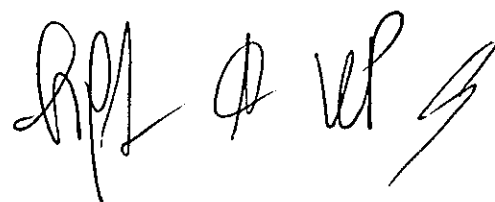
24

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.49. Requisitos Fitossanitários para *Citrullus lanatus* (melancia)  
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

2008

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping letters and flourishes.

## I- INTRODUÇÃO

### 1.-ÂMBITO

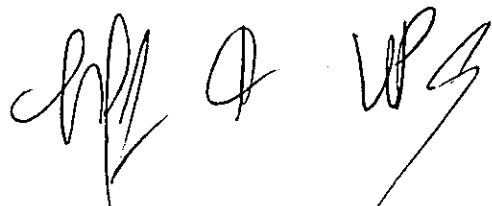
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Citrullus lanatus* (melancia)**.

### 2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

### 3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Citrullus lanatus* (melancia)**, em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.



## II. 49. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3: SEMENTES</b>
<b>Código:</b> CITLA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
<b>Uruguai:</b> DA15 - O envio se encontra livre de Tobacco ringspot virus, de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório N° ( )  Não há Declarações Adicionais para Brasil nem Paraguai.
<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.</b>
<b>Código:</b> CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
<b>Brasil:</b> DA7 - O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Ou DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. E DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório N° ( )
<b>Paraguai:</b> DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador.  Não há declarações Adicionais para Uruguai.

**CATEGORIA 1**

**CLASSE 10:** Outros.

**Código:** CITLA 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).

**Requisitos fitossanitários:**

**R1** - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

*Handwritten signature*

II. 49. B. PAÍS DE DESTINO:



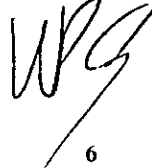
BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3: SEMENTES</b>
<b>Código:</b> CITLA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.</b>
<b>Código:</b> CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10: Outros.</b>
<b>Código:</b> CITLA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

II. 49. C. PAÍS DE DESTINO:

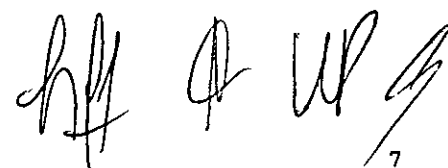
PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes
<b>Código:</b> CITLA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4:</b> Frutas e Hortaliças
<b>Código:</b> CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
<b>Brasil:</b>
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº ( )
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> CITLA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.



II. 49. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes
<b>Código:</b> CITLA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingresará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4:</b> Frutas e Hortaliças
<b>Código:</b> CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
<b>Brasil:</b> DA7 – O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Ou DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. E DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório N° ( ).
<b>Paraguai:</b> DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. Não há Declarações Adicionais para Argentina.

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> CITLA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada)
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

